

CNPJ: 46.634.143/0001-56

### TERMO DE CONTRATO № 64/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 148/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço unitário

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA OS DEPARTAMENTOS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

### **PREÂMBULO**

Pelo presente instrumento de contrato de execução de construção civil, que entre si celebram, de um lado PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE/SP, com sede à Rua 9 de Julho, n.º 290, Centro, Município de Bofete, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.143/0001-56, neste ato devidamente representada pelo Prefeito do Município Sr. Eugenio Carlos Alves, portador do CPF nº 25841358847, denominado neste ato simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa a TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 16 850 663/0002-16, estabelecida na Rua Três Marias, 22, Jardim Madeirense, Guarulhos, SP, 07110170, cadastrado@cadastrado.com.br, 600)00000-0000, representada por Cadastrado, --, portador do CPF nº 09827312995, firmam o presente termo de contrato, segundo as seguintes cláusulas em harmonia com os princípios e normas da legislação vigente, sobretudo a Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente a Lei Complementar nº 123/2006, que as partes declaram conhecer, subordinando-se incondicional e irrestritamente às suas estipulações:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

Lote 4			
VEÍCULO - VAN FURGÃO DE CARGA			
Descrição dos Itens	Quantidade / Unidade	Unitário Final	Sub Total



CNPJ: 46.634.143/0001-56

Marca: RENAULT Fabricante: RENAULT	Modelo: MASTER L1H1			
Veículo tipo furgão de carga, ano e modelo 2024/2025 ou superior, condição de novo – zero km; cor branca sólida original de fábrica; combustível diesel; direção hidráulica ou elétrica; com capacidade de volume não inferior a 8 m³; carga útil de no mínimo 1.500 kg; 5 portas (duas dianteiras, uma lateral e duas traseiras); capacidade roda em aço estampado aro 16 ou superior; motor 2.3 ou superior; com potência superior a 136 CV; câmbio manual de no mínimo 06 marchas e frente e uma à ré; freios ABS; air bag duplo; rádio AM/FM, USB e bluetooth; capacidade para 3 lugares incluindo o motorista; banco do passageiro duplo; ar condicionado; vidros e travas elétricas na portas dianteiras. A garantia do veículo deverá ser total, abrangendo os acessórios instalados pela empresa, cobertos pelo período mínimo de 12 (doze) meses pela fábrica ou concessionária. O veículo deverá ser entregue livre de qualquer ônus e provido de todos os acessórios e equipamentos obrigatórios de acordo com o código brasileiro de trânsito, além do manual de instruções em língua portuguesa e chave reserva		1,00 R	\$ 229.000,00	R\$ 229.000,00

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. 148/2025, Pregão Eletrônico nº 09/2025, bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- **2.1** O valor estimado deste contrato é de **R\$ 229.000,00** (duzentos e vinte e nove mil reais), correspondente à proposta ofertada pela CONTRATADA.
- 2.2 O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.
- 2.3 Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E FORMA DE ENTREGA

**3.1** - O presente instrumento terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei  $n^0$  14.133/21

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FBD1-D66A-4120-7632 e informe o código FBD1-D66A-4120-7632 Assinado por 2 pessoas: ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA e EUGÊNIO CARLOS ALVES



- 3.2 Os objetos ora licitados deverão ser entregues e descarregados no prazo de 45 (guarenta) dias corridos a contar do pedido de empenho no Paço Municipal, sito à Rua Nove de Julho, 290, Centro, Bofete/SP.
- 3.2.1. Todos os equipamentos deverão ter garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação ou desgaste prematuro.
- 3.2.2. Os equipamentos deverão estar etiquetados com a razão social da empresa e numeração do processo licitatório, da modalidade do pregão eletrônico e do contrato, conforme abaixo:

TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA - CNPJ: 16 850 663/0002-16 PROCESSO Nº 148/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2025 CONTRATO Nº 64

## CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à  ${\bf CONTRATADA}$ , através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal  $\underline{\omega}$
- (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal a correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observandose o art. 141, da Lei 14.133/21.

  4.1.1 A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

  4.1.2 A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização do Município de Bofete/SP, e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.
- correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Bofete/SP, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.
- 4.1.4 Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Bofete/SP.



CNPJ: 46.634.143/0001-56

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da CONTRATADA.

- 4.3 O Município de Bofete/SP poderá sustar todo e gualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:
- a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Bofete/SP.
- b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.
- c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Bofete/SP.
- d) Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Bofete/SP quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.
- e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

  4.4 Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no describinador de condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no describinador de condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no describinador de condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no describinador de condições previstas neste instrumento.
- pagamento por culpa do Município de Bofete/SP, os valores devidos serão acrescidos de encargos pagamento por culpa do Municipio de Bofete/SP, os valores devidos serao acrescidos de encargos dinanceiros de acordo com o índice de variação do INPC/ IBGE do mês anterior ao do pagamento "pro rata tempore", ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

  CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

  5.1 - Os preços serão fixos e irreajustáveis.

- 5.1.1 Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice INPC/ IBGE.

Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FBD1-D66A-4120-7632 e informe o código FBD1-D66A-4120-7632 Assinado por 2 pessoas:



CNPJ: 46.634.143/0001-56

custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, "d", da Lei Federal n° 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

## CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- **6.1** As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:
- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.07.00 Departamento de Educação
- 02.07.05 FUNDEB
- 4.0.00.00 Despesas de capital
- 4.4.00.00 Investimentos
- 4.4.90.00 Aplicações diretas
- 4.4.90.52 Equipamentos permanentes
- 12.361.0026.1002 Aquisições de equipamentos e materiais permanentes (ficha 173)
- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.07.00 Departamento de Assistência Social
- 02.07.05 Fundo Municipal de Assistência Social
- 4.0.00.00 Despesas de capital
- 4.4.00.00 Investimentos
- 4.4.90.00 Aplicações diretas
- 4.4.90.52 Equipamentos permanentes
- 08.244.0014.1002 Aquisições de equipamentos e materiais permanentes (ficha 105)



CNPJ: 46.634.143/0001-56

- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.10.00 Departamento de Saúde
- 02.10.01 Fundo Municipal de Saúde Atenção Básica
- 4.0.00.00 Despesas de capital

- 4.4.90.00 Despesas de capital

  4.4.90.00 Aplicações diretas

  4.4.90.52 Equipamentos permanentes

  10.301.0030.1002 Aquisições de equipamentos e materiais permanentes (ficha 318/319)

  CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

  7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

  7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o Município de Bofete/SP, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, oficios e todos demais atos administrativos.

  7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto ao Almoxarifado do Município de Bofete/SP.

  7.3. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem produces exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

  § 1º O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

- Município de Bofete/SP, caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de



Licitações do Município Bofete/SP, antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

- 7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.
- 7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.
- 7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pelo Município Bofete/SP, conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.
- 7.6. Substituir, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.
- 7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

  7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuá-la de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

  7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da
- 7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o sobjeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de 7 (sete) dias consecutivos, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.



- **7.11.** Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- **7.12.** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.
- **7.13.** Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Bofete/SP ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.
- **7.14.** Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- **8.1.** O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.
- **8.2.** Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.
- **8.3.** Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.
- **8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- **8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;



CNPJ: 46.634.143/0001-56

- **8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2 Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela

- 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da ଚୁ mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de ଞ substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução
- imperfeita do objeto.

  d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição. ou de substituição/reposição.
- e d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

das assinaturas, acesse https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FBD1-D66A-4120-7632 e informe o código FBD1-D66A-4120-7632 Para verificar a validade o



CNPJ: 46.634.143/0001-56

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

- 10.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 10.3 As sanções agui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

11.1 - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

12.1 - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal Nº 3.275/2024 bem go como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2024, Processo Licitatório nº 06/2024.

12.2 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Porangaba/SP, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.



CNPJ: 46.634.143/0001-56

Bofete, 23 de maio de 2025.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE Eugenio Carlos Alves - PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE

TAWA VEICULOS ESPECIAIS LTDA

Cadastrado - --

CONTRATADA



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FBD1-D66A-4120-7632

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ANDREIA MARIA ANTONHOLI GARCIA (CPF 035.XXX.XXX-48) em 23/05/2025 10:30:32 GMT-03:00 Papel: Parte

Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

✓ EUGÊNIO CARLOS ALVES (CPF 258.XXX.XXX-47) em 23/05/2025 12:10:03 GMT-03:00 Papel: Parte Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://licitardigital.1doc.com.br/verificacao/FBD1-D66A-4120-7632